

Lei nº 1.166/2023

Meruoca/CE, 15 de março de 2023.

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Meruoca e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste geral e anual dos servidores públicos efetivos do município de Meruoca referente ao ano de 2023.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o reajuste salarial geral anual de 6,0% (seis por cento) aos servidores efetivos do Município de Meruoca, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2022.

**Art. 3º.** O reajuste concedido no artigo anterior desta Lei não se estende aos seguintes cargos, por força de norma específica:

- I – Professores e demais profissionais do magistério;
- II – Agentes Comunitários de Saúde;
- III – Agentes de Combate a Endemias;
- IV – Conselheiros Tutelares;
- V – Os cargos que terão o piso salarial corrigido conforme o art. 4º desta lei.
- VI – Agentes Políticos.

**Art. 4º.** Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei nº 614/2005, de 09 de agosto de 2005, que cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no Serviço Público, ficando alterado o piso salarial dos servidores públicos municipais efetivos das seguintes categorias:

#### ANEXO ÚNICO

(...)

#### NÍVEL MÉDIO (2º GRAU COMPLETO)

Cargo	Simb.	Habilitação	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Agente Administrativo	ANM	2º Grau Completo	40 h/s	R\$ 1.533,18
Digitador	ANM	2º Grau Completo	40 h/s	R\$ 1.533,18
Secretário Escolar	ANM	2º Grau Completo	40 h/s	R\$ 1.533,18



**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (1º GRAU COMPLETO)**

<b>Cargo</b>	<b>Simb.</b>	<b>Habilitação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencim. (R\$)</b>
<b>Auxiliar administrativo</b>	ANO	1º Grau Completo	40 h/s	R\$ 1.466,52
<b>Recepcionista</b>	ANO	1º Grau Completo	40 h/s	R\$ 1.466,52

Parágrafo único. O piso salarial dos demais cargos não constantes nesta Lei permanecerá inalterado, resguardado o direito constitucional à revisão geral anual estabelecido no inciso X do art. 37 da CF/88, bem como o pagamento do salário mínimo legal assegurado a todo empregado, conforme disciplina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 1.050/2020, de 30 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da antecipação do 13º salário (gratificação natalina) dos servidores públicos municipais efetivos, na folha de pagamento correspondente ao mês do aniversário de cada servidor.*

*§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais efetivos que nasceram no mês de janeiro, os quais poderão ter o pagamento do 13º salário (gratificação natalina) antecipado para o mês de fevereiro de cada exercício financeiro.*

*§ 2º. A gratificação natalina (13º salário) será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, conforme preceitua o art. 64 da Lei 584/2003, de 19 de setembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Meruoca.*

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 15 de março de 2023.



**JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA**

*Prefeito Municipal*